

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2016

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, de um lado, a MRS Logística S/A, sediada na cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa, de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias na Área de Transportes e Manutenção de Conselheiro Lafaiete, sediado no município de Conselheiro Lafaiete, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 353, Bairro São Sebastião, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santana, 77 – sobreloja, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, sediado na cidade de Belo Horizonte, na Rua Itambé, 163, Bairro Floresta, representado por sua diretora infra assinada; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas, sediado na Rua César Bierrembach, 80/80 Centro, Campinas - SP, representado por seu diretor infra assinado; tendo em vista o Art.7 inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2016:

» Indicadores Corporativos – Peso: 100 pontos

» Aumentar a Aderência ao Volume Programado de Heavy Haul – Peso 23,5 pontos

- Garantir a aderência da TU Faturada Total em relação à TU Planejada Total para o mês, descontando do plano as reduções de volume formalizadas pelos clientes ao longo do mês e as perdas de responsabilidade dos mesmos, apontadas nas árvores de perdas, calculadas mensalmente pela Gerência de Controle Operacional;
- A partir das alterações do item anterior, define-se o que se denominou de TU Planejada Ajustada;
- Considera todos os fluxos de Minério de Ferro (Exportação e Interno) e de Carvão/Coque da CSN;
- Serão pontuados os meses em que a aderência da TU Faturada Total em relação à TU Planejada Ajustada for igual ou superior à 97,5%.
- Apuração: Anual

Faixa de Pontuação	Pontos
12 meses	23,5
11 meses	17,6
10 meses	11,8
9 meses	5,9
< 9 meses	0

» Aumentar o Volume Realizado de Carga Geral – Peso: 23,5 pontos

- Aumentar o volume faturado de Carga Geral em relação à 2015, Não considera para efeito de fechamento da meta os valores de Take or Pay.
- Não considera os fluxos de cargas de Outras Ferrovias, Diesel, Serviço Interno e Heavy Haul.
- Meta: 5%
- Medição: [(TU Faturada 2016 / TU Faturada 2015) - 1]
- Apuração: Anual
-

Faixa de Pontuação	Pontos
>= 5%	23,5
< 5% e >=2,5%	17,6
< 2,5% e >=1%	11,8
< 1% e >=0%	5,9
< 0%	0

» **Reduzir a Gravidade de Acidentes Ferroviários na MRS** – Peso: 17,6 pontos

- Índice que mede o impacto de acidentes ferroviários como descarrilamentos, choques, esbarros, atropelamentos, abalroamentos, etc..
- Meta: 22,44
- Medição: Somatório da gravidade dos acidentes ferroviários
- Apuração: Semestral Compensável no 2º semestre

Faixa de Pontuação	Pontos
<= 22,44	17,6
> 22,44 e <=22,98	13,2
> 22,98 e <=23,52	8,8
> 23,52 e <=24,06	4,4
> 24,06	0

» **Garantir a Aderência do Índice de Sustentabilidade Econômica Planejado** – Peso: 17,6 pontos

- É o custo total da empresa para transportar uma tonelada por um quilômetro. A medição será feita quando da aprovação do Orçamento 2017, sendo que este custo unitário pode sofrer aumentos limitados a 110% da inflação prevista para 2017.
- Caso ocorram variações relevantes no volume previsto para 2017, na premissa de reajuste médio de 2016 (6,5%) ou efeitos não recorrentes, tais como provisões tributárias, a meta será recalculada.
- Meta: 110%
- Medição: $[(\text{Custo Total por TKU Orçado para 2017}) / (\text{Custo Total por TKU Orçado para 2016})] / \text{Inflação prevista para 2017}$
- O custo total considera a remuneração de capital e o custeio.
- Apuração: Anual

Faixa de Pontuação	Pontos
<= 110% inflação	17,6
> 110% e <=120% inflação	13,2
> 120% e <=130% inflação	8,8
> 130% inflação e <=140% inflação	4,4
> 140% inflação	0

» **Melhorar a Eficiência em Custos** – Peso: 17,6 pontos

- O indicador mede a relação entre os custos gerenciáveis (CVLP + Diesel + Energ. Elétrica Tração + Manutenção Capex + Gatilho do Diesel) e TKU produzidas.
- O alvo deve ser estabelecido considerando um percentual de melhoria em relação ao histórico do ano anterior e deve representar um desafio em relação ao orçamento. O alvo deve ainda ser ajustável em função das variações do volume realizado e planejado
- Meta: 100%
- Medição: $[\text{Valor dos Custos Gerenciáveis/TKU produzida (REAL)}] / [\text{Valor dos Custos Gerenciáveis/TKU produzida (ALVO)}]$
- Apuração: Trimestral

Faixa de Pontuação	Pontos
<= 100,0%	17,6
> 100,0% e <=102,1%	13,2
> 102,1% e <=104,3%	8,8
> 104,3% e <=106,5%	4,4
> 106,5%	0

» **Indicadores de Equipe** – Peso: 100 pontos

- Os indicadores de equipe são as metas desdobradas a partir dos indicadores de desempenho sob responsabilidade do gestor da área (órgão de lotação do empregado).
- **§ Único** - O resultado da pontuação será obtido através do cruzamento das metas corporativas com as metas de equipe, conforme matriz abaixo:

Matriz de Pontuação			Redução			Neutro	Aceleração			
Metas de Equipe	87,6-100	8	40	60	80	90	100	120		
	75,1-87,5	7	20	50	70	80	90	105		
	62,6-75	6	10	30	55	65	75	85		
	50,1-62,5	5		20	40	55	65	75		
	37,6-50	4			30	40	50	55		
	25,1-37,5	3			10	30	40	45		
	12,6-25	2								
	0-12,5	1								
			1	2	3	4	5	6	7	8
%		0-12,5	12,6-25	25,1-37,5	37,6-50	50,1-62,5	62,6-75	75,1-87,5	87,6-100	
		Metas Corporativas								

» **Fator Redutor**

Os fatores redutores representam compromissos da área na manutenção dos resultados já obtidos. Os fatores redutores incidem sobre o percentual final da matriz de remuneração.

Fator Redutor Corporativo

Garantir a Eliminação de Acidentes com Impacto Ambiental na MRS.

- Considera acidentes ambientais com causa atribuída à MRS com pagamento de multa acima de R\$ 500 mil e com notícia veiculada com abrangência nacional (Noticiários dos principais canais de TV (Globo - SBT – Bandeirantes – Record).
- Na ocorrência de acidentes com impacto ambiental será aplicado o fator redutor de 5% para todos os colaboradores.
- Medição: número de acidentes
- Apuração: Anual
- O fator redutor acima incide nos indicadores corporativos. Cada área possui fatores redutores que incidem nos indicadores de equipe.

Fator Redutor Operacional Específico

Os Fatores Redutores Operacionais são indicadores específicos da área e presentes no farol de metas da equipe.

Cláusula Terceira - Fontes de Informação

a - Para efeito de apuração e divulgação dos resultados dos indicadores, será utilizado o Farol de Metas elaborado pela Gerência de Planejamento Estratégico e Gestão de Resultados. As metas corporativas estão disponíveis na intranet e monitores de resultados. As metas de equipes são disponibilizadas para seus respectivos gestores e também encontram-se disponíveis na intranet.

b – Para apuração da premiação, serão utilizados os dados de lotação em 31/12/2016, conforme registrado no sistema de Gestão de Pessoal.

Cláusula Quarta – Valor e Cálculo da Premiação Individual.

O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:

a) Fixa e já quitada, conforme disposto na cláusula quarta do Acordo Coletivo de Trabalho para Alteração da Data Base, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

b) Outra variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) somados a 2,3 (dois vírgula três) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade para aqueles empregados que os recebam, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo:

$$VPI = RTM \times PV \times (DT/365) + PF$$

onde:

VPI= Valor da Premiação Individual

RTM = Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda.

PV = Parcela Variável = (R\$ 1.000,00 + 2,3 X (Salário + Periculosidade ou insalubridade), conforme

alínea “b” da cláusula quarta.

PF = Parcela Fixa = R\$ 1.200,00 conforme alínea “a” da cláusula quarta.

DT = Quantidade de dias trabalhados.

§ Primeiro – Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias) e as ausências legais remuneradas pela MRS;

§ Segundo – Os empregados de cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação ajustadas diretamente com a administração da MRS.

Cláusula Quinta – Elegibilidade

Todos os empregados da MRS com contrato de trabalho em vigor em 31/12/2016, e os com contratos de trabalho rescindidos sem justa causa em 2016 que atenderem o disposto no parágrafo único desta cláusula.

§ Único – Para os empregados com contratos rescindidos sem justa causa até 31 de janeiro de 2016, será efetuado o pagamento em abril de 2016 através da conta bancária cadastrada na empresa. Havendo alteração de conta bancária, cabe ao empregado informar os novos dados à Gerência de administração de Pessoal até 31/01/2017.

Cláusula Sexta - Não Incidência de Encargos

Os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, conforme dispõe o art.5º, § 1º, inciso “h”, da Instrução Normativa 02/93 do INSS, bem como o art.2º, “a”, da Instrução Normativa 03/96 do MTE, quanto ao FGTS.

Cláusula Sétima - Data de Pagamento

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2017, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução de eventuais adiantamentos efetuados em 2016.

Cláusula Oitava - Compensação Futura

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

Cláusula Nona – Vigência

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro 2016. A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos resultados do ano de 2016. As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

Juiz de Fora, 21 de setembro de 2016.